



**DECRETO Nº 15.777, DE 10 DE MAIO DE 2012.**

**Regulamenta os artigos 5º, inciso XXII, e 6º, incisos XI e XII, da Lei nº 7.082, de 17 de dezembro de 2009, que institui as diretrizes da Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo e Seletivo.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando norma programática contida no artigo 230, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando o artigo 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Considerando a Lei Municipal nº 7.082, de 17 de dezembro de 2009, que institui as diretrizes da Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo e Seletivo, de eficácia contida que demanda regulamentação para sua aplicabilidade;

Considerando a ausência de lei municipal vigente e autoaplicável que rege a espécie, em especial os conteúdos que cuidam da matéria nos Capítulos II e III do dispositivo edilício,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam regulamentados os artigos 5º, inciso XXII, e 6º, incisos XI e XII, da Lei nº 7.082, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica instituído, sem qualquer restrição, para o transporte coletivo urbano e intramunicipal, passe livre aos idosos, entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, a contar da presente data.

Art. 3º A Fundação de Assistência Social fará levantamento e atualização cadastral para fins de aplicação dos requisitos previstos na parte inicial do dispositivo regulamentado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 10 de maio de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.